

Edital de Chamada Pública n.º001/2017

O Conselho **EEEF DOM HELDER CAMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Liconéia Maria da Conceição, 125 - Santa Rosa - Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob nº 03.917.803/0001-01 representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a), **Fábio Arruda Vicente** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **EEEF DOM HELDER CAMARA**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	13.02.2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	06.03.2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	06.03.2017
DATA DO RESULTADO FINAL	07.03.2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for oferecido produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:



- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiais rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- h) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNEROS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		PREÇO MÉDIO
01	<u>ALHO</u> de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	15	25,00
02	<u>ARROZ</u> parabolizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	kg	500	3,50
03	<u>BANANA</u> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	120	2,50
04	<u>BATATA DOCE</u> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	300	3,50
05	<u>BATATA INGLÉSA</u> de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	80	3,90

06	BEBIDA LÁCTEA fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	Litro	500	2,80
07	BOLO CASEIRO produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	kg	250	9,00
08	CARNE Bovina MOÍDA , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	100	14,00
09	CARNE Bovina SEM OSSO, Chã de Dentro , em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	300	25,00
10	CARNE Bovina SEM OSSO, Acém , em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	100	28,00
11	CEBOLA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	60	3,50
12	CENOURA boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	80	3,75
13	COENTRO hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	kg	10	4,50
14	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	130	2,30
15	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	600	3,50
16	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	120	2,30
17	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	800	2,10
18	Polpa de Fruta Sabor Acerola , em embalagem plástica, e resfriada de 01 kg, com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo a resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. O Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Kg	150	8,50
19	Polpa de Fruta Sabor Goiaba , em embalagem plástica, e resfriada de 01 kg, com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo a resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. O Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	kg	150	8,50
20	Polpa de Fruta Sabor Manga , em embalagem plástica, e resfriada de 01 kg, com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo a resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. O Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	Kg	150	8,50
21	Polpa de Fruta Sabor Caju , em embalagem plástica, e resfriada de 01 kg, com registro de inspeção sanitária e com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e de acordo a resolução 12/78 da CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos. O Produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou	kg	80	10,50
22	OVO de GALINHA BRANCO E/OU DE CAPOEIRA , médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades.	Unid	3000	0,50
23	PÃO Tipo DOCE composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	300	9,50
24	PÃO Tipo FRANCÊS composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	150	9,50
25	PÃO Tipo HOT DOG composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	150	9,50
26	PEITO de FRANGO resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	kg	600	9,90
27	PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e colorações uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	20	5,10
28	QUEIJO COALHO - de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, quantidade de 01 kg. Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	kg	70	18,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia previsto no presente edital, na Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Helder Câmara, situada a Rua Liconéia Maria da Conceição, 125 - Santa Rosa - Campina Grande - PB, contato telefônico 083 98632 5608, no horário 13:00 as 17:00 horas.
5. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **EEEF DOM HELDER CAMARA**, situado á a Rua Liconéia Maria da Conceição, 125 - Santa Rosa - Campina Grande - PB, nos dias uteis, pelo periodo de Março a dezembro de 2017.

7. A Seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:
 - 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 2º - Grupo de projetos do território rural;
 - 3º - Grupo de projetos do Estado; e
 - 4º - Grupo de propostas do País.

- 7.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 1º - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 2º - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - 3º - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

- 7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 1º - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 2º - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;
 - 3º - **Grupos Formais** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica);
 - 4º - **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos); e
 - 5º - Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)

8. DO VALOR MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL

- 8.1. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atendam às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comercio local (inciso II, do Art. 48, da Lei nº 8.666/93).
- 8.2. Considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.
- 8.3. O Fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agroecológicos ou orgânicos será automaticamente desclassificado.
9. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
Contido no edital	De acordo com cardápio SEE	Escola	Quinzenalmente

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Campina Grande, 01 de Fevereiro de 2017.

Fábio Arruda Vicente
Fábio Arruda Vicente - Presidente da UEx.

Maria Margarida Gervásio
Maria Margarida Gervásio - Diretora Escolar.



